



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 150, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972.-

"Estabelece condições para o lançamento, cobrança e pagamento do IPTU e tributos acessórios relativos ao exercício financeiro de 1972".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DECRETA E EU, PRE  
FEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O lançamento e a cobrança do Imposto Pro-  
dial e Territorial Urbano e tributos acessórios, referentes  
ao exercício de 1972, serão efetuados a partir do mes de de-  
zembro de 1972.

Art. 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento  
integral do IPTU até o mes de fevereiro, março, abril, maio  
e junho de 1973, será concedido um desconto de 20,5% (vinte  
e meio por cento), 16,3% (dezesseis e tres décimos por cen-  
to), 11,6% (onze e seis décimos por cento), 7,4% (sete e qua-  
tro décimos por cento) e 3,8% (tres e oito décimos por cen-  
to) respectivamente.

Art. 3º - A concessão dos descontos é automática,  
e será efetuada pelo SERVIÇO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO da  
Prefeitura Municipal, independentemente de requerimento.

Art. 4º - A partir do dia 1º de julho de 1973, o  
IPTU e tributos acessórios de que tratam esta Lei, estarão  
vencidos, sujeitos, os contribuintes, às sanções previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2

no art. 62 e 63 da Lei nº 134, de 28 de dezembro de 1971.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 11 de dezembro de 1972.-

*José Durval Wanderley Dantas*  
Engº JOSÉ DURVAL WANDERLEY DANTAS  
Prefeito Municipal

*Rui Alves Pereira*  
RUI ALVES PEREIRA  
Chefe da Div. de Administração

*Raimundo Vianna Ferreira*  
RAIMUNDO VIANNA FERREIRA  
Chefe da Div. de Finanças

*José Aldemir da Silva*  
JOSÉ ALDEMIR DA SILVA  
Chefe da Div. de Serviços Municipais